LEI Nº 1.630 - DE 02/07/1985

- Autoriza a Prefeitura do Municipio de Leme a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a ampliação do sistema de distribuição de água e dá outras providências-

-oooOooo-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para melhoria dos serviços de abastecimento de água neste Municipio, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Municipio de Leme participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr$ 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, em 02 de julho de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 2 de julho de 1985.

ARMANDO KOCH
CHEFE DO GABINETE

AK/jmm